



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTRATO

CONTRATO Nº 35/2025

PROCESSO Nº 642/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024 - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, CEP 29.900-220, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RONALD PASSOS PEREIRA, portador do CPF (MF) nº 056166487-01 e RG Nº 3071731, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.207.352/0001-40, sediada na AV Princesa Isabel, Sala 901 Edif Vitoria Center, Centro, Vitória/ES - CEP: 29.010-360, neste ato representada pelo Sr. ANDREOTTE NORBIM LANES, portador do CPF nº 042.361.317-06 e RG nº 1254132 SPTC-ES, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 058/2024 - Pregão Eletrônico nº 003/2024, devidamente homologada pelo Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, no Processo Administrativo nº 059/2024, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação para atender a Câmara Municipal de Linhares, conforme as condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 058/2024 do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;
- 2.2.** Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 2.3.** Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação.
- 2.5.** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- 2.6.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- 2.7.** Designar formalmente funcionário/representante para representá-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- 2.8.** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo o serviço executado;
- 2.9.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- 2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.12.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto/serviço com avarias ou defeitos;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 2.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;
- 2.14.** A contratada será convocada pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação.
- 2.15.** Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;
- 2.16.** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 2.17.** Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- 2.18.** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

2.18.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Contrato;
- 3.2.** Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA;
- 3.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;

3.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;

3.6. Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO ANUAL	DESCONTO (%) OFERTADO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Magnético com Chip para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares.	serv	272	12 meses	R\$ 3.668.620,40	-6,50 %

4.1. O repasse a ser administrado pela contratada no cartão de auxílio alimentação será mensais por servidor, com exceção do mês de dezembro, onde o valor será dobrado, podendo ser reajustado em cada exercício, considerando a possibilidade de concessão de abono no final do ano e a possibilidade de reajuste no valor mensal do benefício ainda dentro da legislatura.

4.2. Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares enviará listagem com os dados de todos os agentes públicos que receberão os Cartões de Vale Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Câmara Municipal de Linhares;

4.2.1. O prazo citado no item acima, poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa, aprovada a critério da administração.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Os Cartões de Vale Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

4.2.2. Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

4.2.3. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

4.3. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal de LINHARES/ES Av. José Tesch, 1021 - Centro, Linhares - ES, 29900-220 no horário de 07h às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;

4.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

4.5. O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.6. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de vale alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

4.7. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atender às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentar em quaisquer defeitos, serão rejeitadas ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

4.8. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

4.8.1. A solicitação créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares;

4.8.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

4.8.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

4.8.4. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;



4.8.5.A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data do cronograma estabelecido na Câmara Municipal de Linhares do Estado do Espírito Santo.

4.9. O cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

4.10. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.

4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Androide e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- 4.11.1. Consultas de saldo e extrato;
- 4.11.2. Bloqueio de cartões;
- 4.11.3. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- 4.11.4. Troca de senha;
- 4.11.5. Forma de contato com a empresa;
- 4.11.6. Opção para pagamento por meio de QR CODE.

4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

4.13. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

4.14. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

4.15. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

4.16. A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato



no Diário Oficial dos Municípios; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares solucionando as demandas de correntes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

4.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

4.18. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

4.19. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados; bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

4.20. O cartão magnético com chip e referente ao vale alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

4.21. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.22. O valor estimado da contratação para recarga dos cartões magnéticos não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal de Linhares, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;

4.23. A contratada poderá fornecer aos usuários, benefícios não previstos no termo de referência, como desconto em lojas e/ou *Cashback* do valor gasto.

4.24. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.

4.25. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório Geral Anual contém o detalhamento com todos os dados referentes ao valor de recarga mensal e anual e os seus respectivos descontos.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4.26. Indicar o nome de 2 (dois) empregados/representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

4.27. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

6.1 - O valor global estimado da contratação é de R\$ 3.668.620,40 (três milhões e seiscentos e sessenta e oito mil e seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), considerando o desconto da taxa administrativa proposta pela contratada de -6,50% (menos seis virgula cinquenta por cento) o valor estimado do contrato é de R\$ 3.430.160,07 (três milhões e quatrocentos e trinta mil e cento e sessenta reais e sete centavos).

6.1.1. O percentual da taxa de desconto sofrerá reajuste conforme a cláusula décima primeira deste contrato.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.1.2. O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto.

6.1.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio- Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

6.1.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

6.1.5. - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexequibilidade de proposta.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O pagamento será feito, de forma antecipado (pré-pago), em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, em **conta corrente ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

6.4. A Forma de Remuneração da Contratada irá considerar o saldo recarregado com aplicação do desconto da taxa de administração.

6.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.4.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

6.5 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.6 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

6.6.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.4.2, sem custo adicional para a Contratante.

6.7 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.7.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

6.8 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365 \rightarrow I = ((6/100))/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

6.9 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.10 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

6.11 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.12 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

6.13 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

6.13.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB



nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 14.133/2021.

7.2 – A contratada será convocada pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da **data 20 de novembro de 2025**.

7.4. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

8.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

8.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

8.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

8.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

8.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.



CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 - Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular do serviço ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento da proposta.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

11.9. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



11.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

11.10.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.10.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.10.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.11. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.



11.11.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.11.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste contrato.

11.11.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

11.11.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

11.11.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.11.6. Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

11.11.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.11.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

11.11.9. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903925000 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo originador desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.

15.2.1 - Se houver, a via física original da CONTRATADA ficará disponível para retirada na Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 10 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTRATANTE

Neste ato representada por
RONALD PASSOS PEREIRA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
LTDA

CONTRATADA
Neste ato representada por
ANDREOTTE NORBIM LANES

Testemunha:

CLEIDIANE PASSOS

Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES